



CONGRESSO NACIONAL

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

ETIQUETA

DATA
18/02/2004PROPOSIÇÃO
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 165, de 2004AUTOR
Deputado AROLDO CEDRAZ

Nº PRONTUÁRIO

TIPO
1 () SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 (X) MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 () SUBSTITUTIVO GLOBALPÁGINA
1ARTIGO
1º

PARÁGRAFO

INCISO

ALÍNEA

TEXTO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 165, de 11 de fevereiro de 2004, a seguinte redação:

“Art. 1º Mediante autorização do Conselho Nacional de Recursos Hídricos e nos termos do art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, a Agência Nacional de Águas – ANA - poderá firmar contratos de gestão com organizações civis de recursos hídricos que se enquadrem nas discriminações do art. 47 da mesma Lei, para o exercício de funções de competência das Agências de Água, com vistas à gestão de recursos hídricos de domínio da União.

Parágrafo único. Instituída uma Agência de Água, esta assumirá as competências estabelecidas pelo art. 44 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, encerrando-se, em consequência, o contrato de gestão referente à sua área de atuação.”

JUSTIFICAÇÃO

O art. 51 da Lei nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, estabelece que “os consórcios e associações intermunicipais de bacias hidrográficas mencionados no art. 47 poderão receber delegação do Conselho Nacional ou dos Conselhos Estaduais de Recursos Hídricos, por prazo determinado, para o exercício de funções de competência das Agências de Água, enquanto esses organismos não estiverem constituídos.” É, portanto, claro o objetivo da Lei em não substituir as Agências de Água, mas apenas prover uma forma provisória de gestão dos recursos hídricos, enquanto estas não forem constituídas. Deve-se notar, também, que a delegação depende de autorização do Conselho Nacional de Recursos Hídricos, não podendo ficar à mercê da ANA, que tem atribuições apenas executivas e não deliberativas e de formulação de políticas.

A correção da redação da MPV 165/2004, nesses aspectos, é fundamental para que não se perca um dos princípios básicos da Lei nº 9.433/1997, que é a gestão descentralizada das recursos hídricos, com a participação do Poder Público, dos usuários e das comunidades.

Também deve ficar claro o campo de atuação da ANA e das entidades delegatárias, que são os recursos hídricos de domínio da União, tendo em vista o “Pacto Federativo”, pelo qual os Estados são soberanos para administrar os bens cujo domínio a Constituição lhes designa. A assinatura dos contratos de gestão, por outro lado, depende da anuência de duas partes, não podendo ser impositiva, como o texto da MPV sugere.

ASSINATURA

____/____/____

AROLDO CEDRAZ_EMDMPV165